# DECRETO Nº 2.402 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

**"Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2014".**

**SAMUEL DA SILVA BINATI**, Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº. 1.758, de 25 de junho de 2007,

Considerando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear os atos administrativos,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - O processo de Atribuição de classes, aulas e turmas de Projetos de Ensino para o **ano letivo de 2014** aplica-se aos Docentes Efetivos, ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal, aos Docentes Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, bem como aos Docentes Contratados por Tempo Determinado e será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

**Artigo 2º** - Os Docentes Efetivos ocupantes de Cargo serão classificados no Campo de Atuação da atribuição de classes e aulas, entre os pares, da mesma situação funcional, conforme determina o inciso I do art. 76 da Lei nº 1.758/2007.

**Parágrafo Único** – Os Docentes Substitutos Efetivos serão classificados no Campo de Atuação referente à Educação Básica.

**Artigo 3º** - Cabe ao Diretor de Escola adotar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Artigo 4º** - A classificação dos Docentes Efetivos ocupantes de Cargo no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

**A – Tempo de Serviço acumulado até 30/06/2013:**

**I- Na qualidade de Servidor –**

Tempo de Serviço na Educação Básica: 0,005 por dia.

Tempo de Serviço em outros campos: 0,001 por dia.

**II- Na qualidade de Efetivo –**

Tempo de Serviço na Educação Infantil I: 0,025 por dia.

Tempo de Serviço na Educação Infantil II: 0,025 por dia.

Tempo de Serviço no Ensino Fundamental: 0,025 por dia.

**B - Títulos - Contagem de pontos acumulada até 30/06/2013:**

**a)** certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município, considerando-se apenas 01 (um) certificado: 1,000 ponto;

**b)** diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5,000 pontos;

**c)** diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 3,000 pontos;

**d)** certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com duração mínima de 360 horas, na área da educação, computando-se somente um diploma/certificado: 2,000 pontos.

**e)** diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,000 pontos;

**f)** diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, computando-se somente um diploma ou certificado: 1,000 ponto;

**§ 1º** - O tempo de serviço Docente prestado no Magistério Público Municipal de Águas da Prata a partir de 02 de fevereiro de 1998 será computado automaticamente, sendo que o tempo de serviço anterior a esta data deverá ser comprovado pelo interessado.

**§ 2º** - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

**§ 3º** - Os tempos de serviço a que se refere o inciso I não poderão ser contados de forma concomitante.

**Artigo 5º** - Os Docentes Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria de Estado.

**Artigo 6º** – Cabe ao Diretor de Escola convocar os Docentes Efetivos ocupantes de cargo, afastados a qualquer título, para participar do processo de classificação e atribuição que, em não comparecendo, terão atribuição compulsória de suas classes e/ou aulas.

**Artigo 7º** – O Diretor da Escola elaborará e publicará Lista Única de Classificação dos Docentes Efetivos, em nível de Município, por campo de atuação, após terem sido conferidos e assinados por cada docente seus respectivos Anexos I, que é parte integrante deste Decreto.

**§ 1º** - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

**§ 2º** - Havendo alteração na Lista de Classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo e idêntico prazo para recurso.

**§ 3º** – A Classificação deverá ser afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 8º** – A Atribuição de Classes e Aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a Classificação regularmente divulgada.

**Parágrafo Único -** Compete a Secretaria Municipal da Educação e ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas das Unidades Escolares, aos Docentes, compatibilizando turnos e horários de trabalho, respeitada a classificação.

**Artigo 9º** – A Atribuição de Classes e Aulas no **Processo Inicial** dar-se-á, para todos os professores, em Classes e/ou Aulas da Educação Básica, conforme ordem de classificação e obedecendo ao que dispõe o Artigo 76, § 1º - da Lei nº 1.872/2010:

I- Efetivos - ocupantes de cargo da rede Municipal para constituição de jornada, sendo inicialmente os do Ensino Fundamental e, após eles, os da Educação infantil;

II- Efetivos - ocupantes de cargo do Estado para constituição da jornada estabelecida no Convênio;

III- Docentes titulares de cargo de Professor Substituto Efetivo;

IV- Efetivos - ocupantes de cargo da rede Municipal para atribuição de carga suplementar;

V- Docentes a serem contratados por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência, estabelecida em Classificação de Processo Seletivo.

**Artigo 10** - As Atribuições de Classes e Aulas, **no decorrer do ano letivo**, dar-se-ão em virtude de vacância, criação de novas turmas ou afastamento de docente e iniciar-se-ão a partir do primeiro classificado conforme disposto no artigo 3º, na seguinte conformidade:

I- Efetivos – ocupantes de cargo da rede municipal, do campo de atuação da atribuição;

II- Efetivos – ocupantes de cargo da rede municipal, de outro campo de atuação,. desde que habilitado;

III- Docentes titulares de cargo de Professor Substituto Efetivo;

IV- Docentes a serem contratados por tempo determinado, classificado em processo seletivo.

**Parágrafo Único –** Mediante requerimento do interessado, obedecida a ordem de classificação, a Secretaria Municipal da Educação poderá remanejar o docente para classe vaga, em decorrência de afastamento do titular para as funções das classes de suporte pedagógico, cuja

classe deverá ser regida por esse titular até o final do ano letivo ou durante o período do afastamento, sendo permitida uma única movimentação.

**Artigo 11** - Os docentes a serem contratados por tempo determinado serão chamados a participar do processo de atribuição de classes através de Convocação da Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 12** - As Atribuições de Classes aos Docentes Contratados por Tempo Determinado ocorrerão na seguinte conformidade:

**§ 1º** - A contratação será sempre feita para o período das substituições ou, em se tratando de classes livres, até o último dia do ano letivo, salvo em caso de infringência às normas regimentais que justifiquem a não contratação ou o rompimento do contrato.

**§ 2º** - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, implicando na prorrogação do contrato de trabalho.

**§ 3º** - O docente a ser contratado por tempo determinado que tiver uma classe atribuída e não assumi-la ou, em assumindo-a, vier a desistir, deixa de integrar a lista de classificação.

**§ 4º** - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no Nível Inicial da Escala de Vencimentos das classes atribuídas.

**Artigo 13** – O docente a ser contratado por tempo determinado, quando impedido de participar do processo de atribuição de classe, far-se-á representar através de instrumento legal.

**Artigo 14** - O docente a ser contratado por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal será tido como desclassificado e deixará de integrar a lista de classificação, devendo a atribuição recair sobre o próximo candidato da classificação.

**Parágrafo Único** – Para a contratação, o interessado deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos constantes do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

**Artigo 15** – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao Docente Efetivo ocupante de cargo e, quando for o caso de dois ocupantes de cargo, será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

**§ 1º** - Sempre que houver necessidade de atendimento do Docente Efetivo ocupante de cargo da rede municipal, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos

docentes, para a dispensa do docente contratado por tempo determinado, sendo sempre o último classificado.

**§ 2º** - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o Docente Efetivo ocupante de cargo, seguida a ordem inversa da classificação, será transferido para outra Unidade de Ensino que o comporte.

**Artigo 16** – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao Docente Efetivo que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Artigo 17** – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o docente deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, não podendo, em nenhuma hipótese, fazer uso do tempo de serviço trabalhado no outro cargo.

**Artigo 18** – O docente poderá constituir Carga Suplementar de Trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação.

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

**Parágrafo Único**: No caso do Inciso I a remuneração da Carga Suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do Nível salarial de Enquadramento do Docente e, no caso do Inciso II, pelo valor da hora-aula do Nível Inicial da Escala de Vencimentos, relativa ao Campo de Atuação diverso.

**Artigo 19** – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Artigo 20** - Compete à Secretaria Municipal da Educação adotar providências para suprir, de forma regular e nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, a necessidade de Docentes para atuar nas classes da SEMED.

**Artigo 21** – Compete, ainda, à Secretaria Municipal da Educação adotar providências para manter, por dois anos letivos, em classes de Alfabetização – do 1º ao 3º ano, os professores que estiverem participando do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, nos termos da Portaria MEC 867, de 04/07/2012.

**Artigo 22** – Os educadores que assumirem classes de 1º ao 3º ano deverão ter disponibilidade (durante a semana e ou sábados) para as reuniões de Formação de Professores

do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa coordenadas pelo professor indicado como responsável pelo Pacto, em **dia diferente** daquele utilizado para o HTPC do Projeto Pedagógico da Escola.

**Artigo 23** – As reuniões da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e das Orientações Técnicas do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa serão realizadas na sede das EMEBs, Escola Municipal "Profª Áurea Soares"

**Artigo 24** – Os responsáveis pelo Processo de Atribuição de Classe e Aulas deverão ter por base este Decreto e ainda as Portarias, Editais e Comunicados, inclusive da esfera Estadual e/ou Federal que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Artigo 25** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Artigo 26** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

**SAMUEL DA SILVA BINATI**
Prefeito Municipal